

**CONTRATO Nº DIT/2024/61** para o “upgrade e suporte à solução VOIP”, adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo concurso público com publicidade internacional a que foi atribuído o n.º DIT/2024/61, por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Cabral Ferreira, datado de 27 de novembro de 2024, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração datado de 19 de novembro de 2024, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), pelo preço contratual global de 182.927,73 € (cento e oitenta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %.

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor de Tecnologias de Informação, Dr. Pedro Gonçalves Marques Pereira, conforme competência que lhe foi subdelegada por Despacho do Adjunto da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dr. Hugo Tavares, com o n.º 008/XVI/ASG, datado de 2 de dezembro de 2024.

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial anónima **WARPCOM SERVICES, S.A.**, pessoa coletiva número 505.134.195, com sede na Estrada de Alfragide, 67, Alfrapark - Edifício F, piso 3, 2610-008 Amadora, registada na Conservatória de Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 1.070.000,00 € (um milhão e setenta mil euros), neste ato representada por Bruno Manuel Silva Ho, na qualidade de procurador com os poderes necessários para outorgar

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

o presente contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo.-----  
-----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Leitão Cabral Ferreira, datado de 27 de novembro de 2024, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante. --

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **OBJETO E REQUISITOS TÉCNICOS**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela SEGUNDA OUTORGANTE (doravante denominada também por adjudicatário), do “*upgrade e suporte à solução VOIP*”, atualmente em produção na PRIMEIRA OUTORGANTE (doravante denominada também por AR ou Assembleia da República), de acordo com as características técnicas constantes no caderno de encargos subjacente ao procedimento pré-contratual que originou este contrato e da proposta da SEGUNDA OUTORGANTE aí apresentada, incluindo as seguintes componentes: -----

- a) Fornecimento, implementação e configuração dos equipamentos melhor identificados no presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante;-----
- b) Licenciamento necessário para o correto funcionamento da solução;-----
- c) Serviços de assistência técnica e manutenção (suporte técnico) da solução VOIP da Assembleia da República.-----

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os equipamentos a fornecer e serviços a prestar ao abrigo do presente contrato, deverão sê-lo nas instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de S. Bento, em Lisboa. -----

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da respetiva outorga,  
Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

- altura em que cessará os seus efeitos, não sendo objeto de renovação. -----
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o fornecimento e a instalação dos equipamentos objeto do presente contrato para upgrade da solução VOIP (componente prevista na alínea a) da cláusula 1ª do presente clausulado) deverão ser integralmente executados no prazo de 60 dias, contados de forma corrida, incluindo sábados, domingos e feriados, a partir da data da outorga do contrato a celebrar com origem no presente procedimento pré-contratual, sob pena de aplicação das penalidades constantes do presente contrato. -----

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento, implementação e configuração dos equipamentos objeto do presente contrato, assim como pelo licenciamento e serviços de assistência técnica e manutenção aqui também previstos, a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço contratual global de 182.927,73 € (cento e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e sete euros e setenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %. -----
2. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de cumprimento das prestações objeto do presente contrato, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República por este último (contrato).-----

#### **CLAÚSULA 5ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento do preço contratual referido na cláusula anterior será levado a cabo pela Assembleia da República, da seguinte forma: -----
- a. A parte do preço respeitante ao fornecimento e a instalação dos equipamentos

objeto do presente contrato para upgrade da solução VOIP (componente prevista  
Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

na alínea a) da cláusula 1ª do presente contrato), em duas prestações, nos seguintes termos: -----

- i. A primeira no valor de 50% do preço desta componente do contrato, com vencimento na data em que forem entregues nas instalações da Assembleia da República os equipamentos a fornecer, e;-----
    - ii. A segunda também no valor de 50 % do preço desta componente do contrato, com vencimento aquando da conclusão dos serviços de instalação dos novos equipamentos e migração da solução, nos termos contratualmente previstos;-----
  - b. A parte do preço respeitante ao licenciamento e serviços de assistência técnica e manutenção da solução VOIP da Assembleia da República (componentes previstas na alínea b) e c) da cláusula 1ª do presente contrato), em 5 (cinco) prestações, iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 1/5 do respetivo preço e com vencimento no primeiro dia de cada ano de vigência contratual. -----
2. O pagamento do preço contratual nos termos acima referidos será realizado no prazo de trinta (30) dias após a apresentação pelo adjudicatário das faturas correspondentes, desde que apresentadas nos termos adequados à sua liquidação.-----
  3. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.-----
  4. O adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito. -----

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

5. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o adjudicatário tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o adjudicatário aceitará a redução efetuada e exigirá num prazo de 8 (oito) dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.-----
6. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.-----
7. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o adjudicatário a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos para este efeito previstos no Código dos Contratos Públicos.-----

#### **CLAÚSULA 6ª**

##### **DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. O Adjudicatário obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.-----

4. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a AR considere de acesso privilegiado.-----
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.-----
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do presente contrato pode ser realizado pelo adjudicatário sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.-----
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) Cocontratante pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula:  $C = RMMG \times 50$ , em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.-----
8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.-----
9. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 7 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades.-----

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

A PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do artigo 290º-A do CCP designa, para efeitos de gestão do presente contrato o Assessor Parlamentar

da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

## CLÁUSULA 8ª

### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República.-----
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deve:-----
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento que originou o presente contrato;-----
  - b) À Assembleia da República cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.-----
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato, a indicar pela PRIMEIRA OUTORGANTE, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

## CLÁUSULA 9ª

### PENALIDADES

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE interpelar a SEGUNDA OUTORGANTE para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens e prestação dos serviços conforme contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da PRIMEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso a SEGUNDA OUTORGANTE dar imediato

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

- cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE sofra na sequência de tais factos. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato e por causa imputável à SEGUNDA OUTORGANTE poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplica-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A / 500$ . -----
  3. Para os efeitos do número anterior: “P” corresponde ao montante da penalidade; “V” é igual ao preço contratual do presente contrato; e “A” é o número de dias, ou horas quando estiver em causa esta unidade de tempo, em atraso no cumprimento da obrigação, cuja prestação esteja em falta.-----
  4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir a SEGUNDA OUTORGANTE ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar, nos termos gerais, quando se verificarem os fundamentos de facto e de direito para o efeito. -----
  5. A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada à SEGUNDA OUTORGANTE, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que a mesma dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. -----
  6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -----
  7. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

- imediatamente do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.-----
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----
  9. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual. -----

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.-----
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.-----

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **GARANTIA**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE garantirá os bens fornecidos e serviços prestados, sem qualquer encargo para a PRIMEIRA OUTORGANTE, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da aceitação formal dos bens fornecidos, nos termos contratualmente previstos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante.-----
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligente da PRIMEIRA OUTORGANTE, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

#### **CLÁUSULA 13ª**

##### **PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:-----
  - a. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e que estão sujeitas a

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
De 2024 em 11/08/2024

- adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE;-----
- c. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais-----
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;-----
- e. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem a sua prévia autorização escrita;-----
- f. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;-----
- g. Notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;-----
- h. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;-----
- i. Prestar assistência à PRIMEIRA OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

artigos 32.º a 36.º do RGPD;-----

- j. Disponibilizar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que a SEGUNDA OUTORGANTE esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável. -----
  - k. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos; -----
  - l. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.-----
2. Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.-----
  3. A SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados pessoais por conta da PRIMEIRA OUTORGANTE para a seguinte finalidade: “upgrade e Suporte à solução VOIP”.-----
  4. Para efeitos do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE tratará de dados de de identificação, de contacto, fiscais e financeiros e referentes à segurança social, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: Assembleia da República, adjudicatário e funcionários da Assembleia da República.-----

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

### CLÁUSULA 14ª

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PREVALÊNCIA

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.-----
2. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo adjudicatário, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos aceites pela AR, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Assembleia da República, todos do procedimento pré-contratual que originou o presente contrato.-----
3. É aplicável nesta sede o disposto nos números 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.-----
4. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos causados à Assembleia da República ou a terceiros, resultantes de deficiências nos bens fornecidos, ou nos serviços de instalação e suporte a prestar.-----

### CLÁUSULA 15ª

#### RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.-----
2. Em tais circunstâncias, a AR comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a AR considera justificativas da resolução.-----

3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a AR mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente contrato ou de qualquer disposição legal vigente.-----
4. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.-----
5. A resolução será eficaz a partir da data de receção por qualquer das Partes da respetiva carta registada com aviso de receção, que indicará os fundamentos de facto e de direito da resolução.-----

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **SISTEMAS ADICIONAIS OU A RETIRAR**

1. A Assembleia da República poderá em qualquer altura acrescentar/retirar sistemas ao presente contrato, bastando para tal efetuar a respetiva solicitação e acordo com o adjudicatário.-----
2. Neste caso, o adjudicatário enviará à Assembleia da República uma proposta de aditamento (modificação objetiva) ao contrato, contendo a descrição dos sistemas a adicionar/retirar, bem como os respetivos valores adicionais a pagar ou retirar, passando estes aditamentos, com acordo das partes, a fazer parte integrante do contrato. -----

#### **CLÁUSULA 17ª**

##### **ENCARGOS E CABIMENTO ORÇAMENTAL**

Os encargos resultantes deste contrato no montante global de 225.001,11 € (duzentos e vinte e cinco mil e um euros e onze cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável de 23 %, que são repartidos pelos seguintes anos económicos: -----

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT

2025: 96.956,00 € (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis euros), o qual está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República.-

2026: 32.011,28 € (trinta e dois mil e onze euros e vinte e oito cêntimos), o qual está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. ---

2027: 32.011,28 € (trinta e dois mil e onze euros e vinte e oito cêntimos), o qual está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. ---

2028: 32.011,28 € (trinta e dois mil e onze euros e vinte e oito cêntimos), o qual está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. ---

2029: 32.011,27 € (trinta e dois mil e onze euros e vinte e oito cêntimos), o qual está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. ---

-----  
A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a sua certidão do registo criminal e a dos seus administradores.-----

O presente contrato está escrito em 15 (quinze) páginas e contém as assinaturas eletrónicas qualificadas dos outorgantes. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Pedro Gonçalves  
Pereira  
(Assinatura  
Qualificada)

Assinado de forma digital por Pedro Gonçalves Pereira (Assinatura Qualificada)  
Dados: 2024.12.11 16:45:26 Z

Assinada digitalmente por BRUNO MANUEL SILVA HO  
Data: 2024.12.11 09:38:15 GMT